

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Introdução ao Estudo do Direito I — Época Especial
Turma B — 10 de Setembro de 2021

I — 3 valores — a) Estava em causa a possibilidade ser afastado, por fonte hierarquicamente idêntica ou superior, o que consta do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (doravante, Lei Formulária). A Lei n.º 1, de 4 de Janeiro de 2021, entraria em vigor na data por si indicada, afastando a Lei Formulária. Sobre o assunto, v. MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA, *Introdução ao Estudo do Direito*, Almedina, 2019, p. 172.

I — 2 valores — b) Referir, em geral, o que resulta do artigo 5.º da Lei Formulária. No caso, uma vez que foi ultrapassado o prazo previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei Formulária, que é de 60 dias após a publicação do texto retificando, então a Declaração de Retificação é nula de acordo com o n.º 3 do artigo 5º da Lei Formulária.

I — 2 valores — c) Estava em causa a aplicação do n.º 4 do artigo 7.º CC, nos termos do qual a revogação da lei revogatória não importa o renascimento da lei inicialmente revogada pela lei revogatória que é revogada pela Lei n.º 3. Referir o problema de se conseguir apurar a vontade repristinatória em situações de revogações de leis revogatórias. Sobre o assunto, v. MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA, *Introdução ao Estudo do Direito*, Almedina, 2019, p. 181.

II — 7 valores — Estava em causa a aplicação do artigo 339.º CC. Cumpria analisar o preenchimento dos pressupostos do estado de necessidade (*perigo para o agente ou terceiro/dano manifestamente superior ao dano causado pelo agente/comportamento danoso do agente destinado a remover o perigo*). No que respeita ao proprietário do autocarro, funcionava o esquema previsto no artigo 339.º CC. No que respeita a Beatriz, devia analisar-se a questão de terem sido causados danos a Beatriz, quando o artigo 339.º CC apenas refere "*aquele que destruir ou danificar coisa alheia*". A este propósito, v. posição de A. MENEZES CORDEIRO, *Tratado de Direito Civil, V, Parte Geral (Exercício Jurídico)*, Almedina, 2018, 486. De modo geral, cumpria ainda discorrer sobre a parte final do n.º 2 do artigo 339.º CC.

III — Questões teóricas

1 — 2 valores — v. JOSÉ LAMEGO, *Elementos de Metodologia Jurídica*, Almedina, 2018, pp. 28-29

2 — 2 valores — v. MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA, *Introdução ao Estudo do Direito*, Almedina, 2019, p. 145-147

3 — 2 valores — v. JOSÉ LAMEGO, *Elementos de Metodologia Jurídica*, Almedina, 2018, pp. 59-61